

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

*“Cria o Cargo de Monitor Escolar Infantil, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes de que trata a Lei n. 1.846 de 27 de março de 2013 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Perdizes APROVOU e eu, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Monitor Escolar Infantil, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes de que trata a Lei n. 1.846 de 27 de março de 2013, o qual passa a vigor conforme quadro abaixo, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I referida Lei Municipal:

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE PERDIZES**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>Qtde. de Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal (em horas)</b>	<b>Requisitos Básicos de Escolaridade</b>	<b>Escala de Vencimento</b>
Monitor Escolar Infantil	35	40	Ensino Médio	937,00

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei 1.846 de 27 de março de 2013, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo criado no artigo 1º, que será acrescido da seguinte redação:

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Cargo: Monitor Escolar Infantil**

I- Auxiliar no planejamento e executar a socialização das crianças no âmbito da creche;

II- Auxiliar no planejamento e executar atividades de recreação visando à integração e socialização das crianças através de jogos, brincadeiras folclóricas, brincadeiras livres, atividades educativas com dança, teatro, vídeo e histórias;

III- Desenvolver noções de higiene, disciplina, respeito e cidadania;

IV- Auxiliar na organização dos momentos em que são previstos cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, alimentação, uso dos sanitários e repouso;

V- Dar assistência às crianças;

VI- Participar e colaborar nos eventos realizados na creche;

VII- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e os demais profissionais da instituição

VIII- Informar o professor regente e a direção da unidade escolar sobre qualquer irregularidade no ambiente escolar ou alteração no estado geral de saúde das crianças para que se tomem providências imediatas;

IX - Observar diariamente o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspectos gerais além de outros indicadores e, caso identificado alguma anormalidade, comunicar o professor ou a direção;

X - Utilizar, quando necessário, ações de primeiros socorros, desde que apto para tanto;

XI- Acompanhar e cuidar dos menores durante a permanência na creche, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro;

XII- Zelar pelo material, equipamentos e brinquedos existentes na instituição;

XIII- Auxiliar na alimentação das crianças e garantir o cardápio com restrições se houver, indicação médica para a realização desse procedimento;

XIV- Orientar e acompanhar o descanso das crianças no intervalo entre os períodos de atendimento pedagógico;

XV- Organizar o material pedagógico e de consumo da sala de aula, informando estoque e orientando o professor a solicitar aqueles com necessidade de reposição;

XVI- Acompanhar as crianças em atividades extra sala, para desenvolvimento das atividades pedagógicas ou de atividades extraordinárias organizadas pela unidade escolar;

XVII- Seguir a orientação do professor de sala, da direção da instituição, coordenação e supervisão da educação infantil;

XVIII- Participar das reuniões realizadas pela direção da instituição e da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - Conhecer e auxiliar na aplicação do Projeto-Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição no que couber ao seu cargo;

XX- Auxiliar na elaboração/atualização do Projeto-Político Pedagógico da instituição;

XXI- Monitoria no transporte escolar, inclusive de alunos com necessidades especiais.

XXII – Realizar outras atividades correlatas, conforme determinado.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988 até o provimento das vagas mediante concurso público.

**Art. 4º** - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 15 de dezembro de 2017.

**VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**